

ELFA MEDICAMENTOS S.A.

CNPJ Nº 09.053.134/0001-45

NIRE 53.300.018.774

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS DEBENTURISTAS DA 1ª SÉRIE E DOS DEBENTURISTAS DA 2ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ELFA MEDICAMENTOS S.A, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2019.

1. **DATA, HORA E LOCAL:** A assembleia foi realizada em 29 de março de 2019, às 9:00 horas, na sede social da Elfa Medicamentos S.A. ("Emissora"), situada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na Intersecção da Rodovia DF 001 com a Rodovia 475, Galpão 02, Módulos 05 e 06, Bairro Ponte Alta Norte, Gama, CEP 72427-010 ("Assembleia").

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação por edital, nos termos dos artigos 71, §2º e 124 § 4º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.404/76"), tendo em vista a presença da totalidade (i) dos debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação da 1ª Série ("Debenturistas da 1ª Série") e dos debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação da 2ª Série ("Debenturistas da 2ª Série") da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Emissora ("Emissão"), (ii) o representante da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"); (iii) os representantes da Emissora ("Representantes da Emissora"); e (iv) os representantes dos Garantidores, Prescrita Medicamentos Ltda., San Log Distribuidora de Medicamentos Ltda., Cirúrgica Jaw Comércio de Material Médico Hospitalar Ltda., Majela Medicamentos Ltda. e Cristal Pharma Ltda. conforme folha de assinaturas constante no final desta ata.

3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Valdinei Cano Monteiro e secretariados pelo Sr. Michael Gordon Findlay.

4. **ORDEM DO DIA:** discutir e deliberar sobre:

(A) Conceder um *waiver* para a prorrogação em 30 (trinta) dias corridos contados de 31/03/2019 para que a Emissora cumpra as seguintes obrigações:

(i) Conforme Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia



Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Elfa Medicamentos S.A., ("Escritura"), cláusula 6.1, inciso (i), alínea (a), fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo original de 90 (noventa) dias corridos da data de encerramento do exercício social, (i) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas relativas ao exercício social de 2018, então encerrado, acompanhado do relatório da administração e do parecer de auditoria dos auditores independentes, e (ii) relatório específico de apuração dos Índices Financeiros, elaborado pelo Auditor Independente, acompanhado de carta conforto.

- (ii) Conforme Escritura, cláusula 6.1, inciso (iii), alínea (c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, no prazo original de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social de 2018, conforme obrigações previstas na Instrução CVM 476, e alínea (g), divulgar em sua página na rede mundial de computadores (i) cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao exercício social de 2018, observados os prazos legais.

- (B) Conceder um *waiver* de 2 (dois) dias úteis, contados da data da divulgação das Demonstrações Financeiras do final do exercício de 2018 da Emissora, para que o Agente Fiduciário realize a primeira apuração dos Índices Financeiros, a qual seria originalmente realizada no dia 31 de março de 2019, conforme cláusula 5.4.1.2, inciso (k) da Escritura.

5. DELIBERAÇÕES:

Instalada a Assembleia e após discussão das matérias da Ordem do Dia, os Debenturistas da 1ª Série e os Debenturistas da 2ª Série deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovar o item (A) e (B) da Ordem do Dia.

6. LAVRATURA, ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata, que depois de lida, foi aprovada e assinada pela totalidade dos presentes. Ainda, a assinatura pela Emissora, da presente ata representa a concordância dos mesmos com todos os termos e condições aqui estabelecidos, incluindo, mas se limitando, ao cumprimento das obrigações constantes das deliberações realizadas pelos Debenturistas da 1ª Série e Debenturistas da 2ª Série, reconhecendo que o descumprimento de quaisquer das obrigações ora deliberadas acima poderá ensejar, nos termos da Escritura, o vencimento antecipado das Debêntures, independentemente das formalidades previstas nesta Assembleia. As aprovações objeto das deliberações da presente Assembleia estão restritas à -



Ordem do Dia, foram tomadas por mera liberalidade dos Debenturistas da 1ª Série e Debenturistas da 2ª Série e não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Debenturistas da 1ª Série e Debenturistas da 2ª Série previstos na Escritura que não tenham sido expressamente alterados nos termos das deliberações acima, sendo sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta Assembleia. As partes reconhecem a presente ata e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Termos com iniciais maiúsculas utilizados neste documento que não estiverem expressamente aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura.

A Emissora e os Garantidores neste ato, comparecem para todos os fins e efeitos de direito e fazem constar nesta ata que concordam com todos os termos aqui deliberados.

A Emissora e os Garantidores neste ato, reconhecem que o descumprimento de quaisquer das obrigações ora deliberadas acima poderá ensejar o Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura), independentemente das formalidades previstas nesta Assembleia.

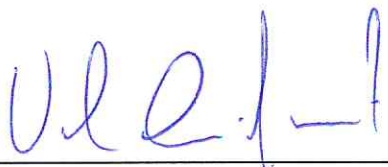
As aprovações objeto das deliberações da presente Assembleia devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura ou em quaisquer documentos a ela relacionados, sendo a sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta Assembleia.

Os termos que não estejam expressamente definidos neste instrumento terão o significado a eles atribuídos na Escritura.

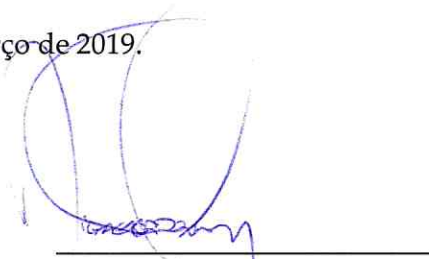
Demais termos da Escritura permanecem inalterados.

Brasília, 29 de março de 2019.

Mesa:



Valdinei Cano Monteiro
Presidente



Michael Gordon Findlay
Secretário

[Restante da página deixado intencionalmente em branco. Assinaturas seguem nas próximas páginas.]



(PÁGINA 1/4 DE ASSINATURAS DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS DEBENTURISTAS DA 1ª SÉRIE E DOS DEBENTURISTAS DA 2ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ELFA MEDICAMENTOS S.A, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2019.)

Agente Fiduciário:



Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ 15.227.994/0004-01



(PÁGINA 2/4 DE ASSINATURAS DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS DEBENTURISTAS DA 1ª SÉRIE E DOS DEBENTURISTAS DA 2ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ELFA MEDICAMENTOS S.A, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2019.)

Emissora:

Michael Findlay
Diretor

Elfa Medicamentos S.A.
CNPJ 09.053.134/0001-45

Marcelo Lopes
Diretor

Garantidores:

Michael Findlay
Diretor

Marcelo Lopes
Diretor

Prescrita Medicamentos Ltda. (CNPJ 10.515.224/0001-90)

San Log Distribuidora de Medicamentos Ltda. (CNPJ 23.646.746/0001-72)

Cirúrgica Jaw Comércio de Material Médico Hospitalar Ltda. (CNPJ 79.250.676/0001-93)

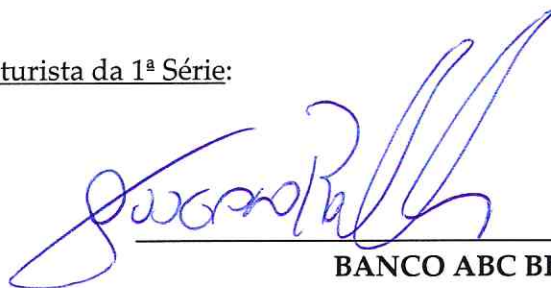
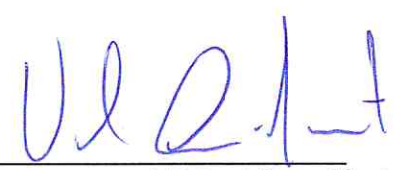
Majela Medicamentos Ltda. (CNPJ 09.613.374/0001-57)

Cristal Pharma Ltda. (CNPJ 06.073.848/0001-27)



(PÁGINA 3/4 DE ASSINATURAS DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS DEBENTURISTAS DA 1ª SÉRIE E DOS DEBENTURISTAS DA 2ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ELFA MEDICAMENTOS S.A, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2019.)

Debenturista da 1ª Série:



BANCO ABC BRASIL S.A. Vaidinei Cano Monteiro
CNPJ 28.195.667/0001-06 Controle de Caixa
Gustavo Bellon
Diretor



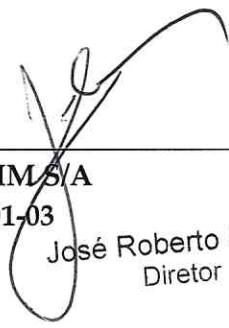
(PÁGINA 4/4 DE ASSINATURAS DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS DEBENTURISTAS DA 1ª SÉRIE E DOS DEBENTURISTAS DA 2ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ELFA MEDICAMENTOS S.A, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2019.)

Debenturista da 2ª Série:



Ricardo Fajnzylber
Diretor

BANCO VOTORANTIM S/A
CNPJ 59.588.111/0001-03



José Roberto Salvini
Diretor